



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Minuta de contrato nº 3399788/2026 - SEMED

São Luís - MA, 03 de março de 2026

CONTRATO Nº ____/____

Processo nº 13101.001712/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº ____/2026, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEMED E A EMPRESA ____.**

O Município de São Luís, Estado do Maranhão, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0002-11, sediada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 250, Ed. Trade Center, São Francisco, São Luís – Maranhão, representada neste instrumento por sua Secretária, a Sra. **ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO**, brasileira, casada, portador do CPF nº 002.122.243-60, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa ____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na ____, representado por ____, portador(a) do RG nº ____ e do CPF nº ____, na qualidade de sócio-administrador, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 60.155/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para **fornecimento de projetores interativos, incluindo instalação e suporte técnico (garantia on-site)** destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Luís/MA, no âmbito do Programa Educação Conectada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do Contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, destinado à emissão da ordem de fornecimento, à entrega, aos recebimentos provisório e definitivo e ao cumprimento das demais obrigações contratuais e de garantia.

3.2. Considerando tratar-se de aquisição com entrega única, NÃO se prevê prorrogação de vigência contratual. Eventuais ajustes de prazo de execução (e não de vigência) somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas (v.g., caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes devidamente comprovados), nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.

3.2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e legislação pertinente, observando-se, no que couber, as regras específicas para aquisição e recebimento de bens (em especial, recebimentos provisório e definitivo, prazos e responsabilidades).

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada por Gestor e fiscalizada por Fiscal técnico (ou Comissão), e, nos impedimentos legais, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), competindo-lhes, entre outras atribuições: registrar ocorrências; conferir quantidades; verificar integridade e conformidade técnica dos projetores interativos (marca/modelo, números de série, especificações, manuais e acessórios); e atestar os recebimentos provisório e definitivo.

4.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, especialmente para ordens de fornecimento, notificações, diligências, convocações e registros de não conformidade.

4.4. A CONTRATANTE convocará representante da empresa CONTRATADA, sempre que necessário, para adoção de providências imediatas, inclusive substituição/correção de unidades em desconformidade (DOA, avarias, incompatibilidades), observados os prazos previstos neste Termo.

4.5. Após a assinatura do contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial (kick-off) destinada à apresentação do plano de execução/logística de entrega, definição de pontos de contato, janelas de recebimento, procedimentos de conferência e registro (inclusive números de série), bem como para alinhar fluxos de comunicação e prazos de atendimento durante a vigência contratual.

4.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

4.6.1 O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução para assegurar o cumprimento de todas as condições contratuais, garantindo a aderência às especificações do objeto (marca/modelo, números de série, acessórios, manuais e requisitos mínimos de desempenho) e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

4.6.2 O Fiscal Técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução (entregas, conferências, não conformidades, substituições, prazos), descrevendo as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados. Constatada

qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificação formal à Contratada, fixando prazo para a correção/saneamento, na forma deste Termo.

4.6.3 O Fiscal Técnico informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que exija decisão ou medidas que extrapolem sua competência, para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções, se for o caso.

4.6.4 Em ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas (ex.: atraso de entrega, avarias generalizadas, desconformidade material), o Fiscal Técnico comunicará imediatamente o fato ao Gestor do contrato, propondo medidas saneadoras compatíveis com o instrumento contratual e a legislação.

4.6.5 O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar o encerramento tempestivo (recebimento definitivo, relatório final e arquivamento) ou, se juridicamente cabível e motivado, a instrução para eventual prorrogação/ajuste de prazo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo.

4.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.7.1 O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará empenho, pagamentos, garantias (quando houver) e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.

4.7.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e reportará ao Gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

4.7.3 O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento (ordem de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e aditivos), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação para o fornecimento dos projetores interativos.

5.2. A vedação visa assegurar a rastreabilidade da origem dos equipamentos fornecidos, a conformidade técnica com o Termo de Referência e a responsabilidade direta da empresa contratada quanto à qualidade e à entrega pontual do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ ().

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento, neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos ou sanados em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da Contratante, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. (Para casos de avarias de transporte, a substituição deverá observar o mesmo prazo).

7.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação de qualidade, quantidade e funcionamento básico

(liga/desliga, conectividade/portas, interatividade e aderência às especificações) e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais (v.g., conferência de números de série, análises complementares de conformidade).

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto (dimensão, qualidade, quantidade), observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo destinado ao saneamento de inconsistências na execução do objeto ou à regularização da nota fiscal verificada pela Administração não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, permanecendo hígidas as faculdades da Administração previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) (rejeição, substituição, abatimento proporcional do preço, entre outras), quando cabíveis.

7.2 DO PRAZO DE ENTREGA

7.2.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos projetores interativos, observando as seguintes disposições:

7.2.1.1 Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Fiscalização do Contrato.

7.2.2 Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, poderá ser requerido adiantamento de entrega para parcela do quantitativo, respeitadas as condições logísticas e mediante anuência expressa da Fiscalização.

7.2.3 **Do local de entrega:** Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMED, em endereço que constará da Ordem de Fornecimento, em embalagens que os protejam adequadamente, com identificação por equipamento (marca, modelo e número de série), além de referência ao processo/contrato.

7.2.4 **Do horário de entrega:** As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da SEMED, de segunda a quinta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 16h30, e às sextas-feiras, das 08h às 12h, salvo ajuste específico previamente autorizado pela Fiscalização.

7.2.5 Toda a logística de entrega no endereço informado — incluindo transporte, seguro, movimentação e descarregamento — ficará integralmente por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

7.2.6 O descarregamento dos equipamentos é de responsabilidade do fornecedor, que deverá prover a mão de obra e os meios necessários para a operação, garantindo a integridade dos bens e a segurança no ato da entrega.

7.2.7 As embalagens devem proteger efetivamente o conteúdo contra intempéries, luz, poeira e umidade e conter, de forma legível, referência do contrato/processo, razão social/CNPJ do fabricante ou distribuidor, marca/modelo, número(s) de série e quantidade.

7.2.8 O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, ainda que verificados posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (CDC) e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rejeição e substituição do item em desconformidade, sem ônus para a Administração, além das sanções cabíveis.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação de pagamento devidamente instruída, a qual pressupõe o recebimento definitivo do objeto e a

apresentação da nota fiscal em conformidade com o Termo de Referência.

7.3.2 No caso de atraso por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

7.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura estará condicionada ao recebimento definitivo dos projetores interativos, conforme previsto neste instrumento.

7.5.2. O setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e da unidade CONTRATANTE;
- d) período correspondente à execução do contrato;
- e) valor a ser pago;
- f) eventuais retenções tributárias.

7.5.3. Constatado erro ou impedimento na liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até regularização da situação pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo de pagamento após saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, que poderá ser verificada via consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio de documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar eventual impedimento legal para contratação.

7.5.6. Se constatada irregularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada para regularização ou apresentação de defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE comunicará o fato aos órgãos competentes e adotará as medidas legais para rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

7.5.8. Caso o objeto tenha sido efetivamente entregue, os pagamentos seguirão seu curso normal até decisão sobre a rescisão.

7.5.9. Serão realizadas retenções tributárias conforme legislação vigente, independentemente do percentual constante na planilha de custos.

7.5.10. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar formalmente sua condição para isenção das retenções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, à pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM – M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por Gestor e Fiscal (ou Comissão) especialmente designados, registrando em livro/registro próprio as ocorrências e falhas constatadas durante a execução, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para correção/substituição, certificando-se de que as soluções apresentadas sejam as mais adequadas.
- d) Pagar à Contratada o valor correspondente ao fornecimento, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, quando cabível e em conformidade com a legislação aplicável.
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias ao regular desenvolvimento do fornecimento, incluindo emissão de Ordem de Fornecimento, indicação de local de entrega, janelas/horários, quantitativos, bem como quaisquer orientações logísticas e de identificação documental.
- g) Elaborar relatório de recebimento (provisório e definitivo), após a entrega, registrando conferência física e documental, números de série e a conformidade técnica com as especificações deste Termo.
- h) Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto na legislação vigente e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os bens em conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, garantindo a qualidade e a quantidade contratadas, observados prazos e condições de entrega previstos.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer equipamentos em vício, defeito ou desconformidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação da Fiscalização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

- c) Responder por vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por qualquer dano causado ao Município, ressarcindo integralmente a Administração; a CONTRATANTE fica autorizada a compensar valores devidos com indenizações apuradas.
- d) Empregar pessoal habilitado e capacitado às atividades de entrega, movimentação e acondicionamento dos equipamentos, em conformidade com normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- e) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e afins, inclusive decorrentes de Acordos/Convenções/Dissídios da(s) categoria(s), sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE por eventual inadimplemento.
- f) Não permitir trabalho de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem de menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão do contrato, utilizando-as exclusivamente para sua execução.
- h) Observar as normas de segurança da CONTRATANTE e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis às operações de entrega, movimentação e armazenamento.
- i) Entregar o objeto à CONTRATANTE conforme Ordem de Fornecimento, em entrega única (salvo ajuste formal diverso), atendendo local, horários e janelas de recebimento definidos, com nota fiscal detalhada.
- j) A Contratada deverá instalar e configurar os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme cronograma definido pela Administração, garantindo a plena operacionalidade por meio de testes e ajustes necessários, com registro/relatório de instalação, sem custos adicionais.
- i) Fornecer os equipamentos completos, com manuais, cabos e acessórios originais, em embalagem protetiva adequada, observando as boas práticas técnicas, normas e legislação (inclusive segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética), bem como requisitos de eficiência energética e logística reversa previstos neste Termo.
- j) Responder por prejuízos a terceiros causados por ação ou omissão de seus prepostos durante a execução do contrato, adotando medidas de prevenção e mitigação de riscos.
- k) Observar e fazer com que seus empregados observem as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, providenciando EPIs e treinamentos necessários às atividades de entrega e movimentação.
- l) Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando verificadas pela Administração.
- m) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e o art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) atrasar a execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Sanções aplicáveis à Contratada que incorrer nas infrações acima:

I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas “b”, “c” e “d” quando couber penalidade mais grave (art. 156, §5º).

IV. Multa:

a. moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

– moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver);

b. Atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular (art. 137, I, Lei nº 14.133/2021);

c. compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparar integralmente o dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021).

12.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

12.5 Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

12.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia (quando houver) ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.2 Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação pela autoridade competente.

12.6 As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento e inidoneidade.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) danos causados ao CONTRATANTE;
- e) implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle.

12.8 Atos tipificados simultaneamente como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados rito e

competência da Lei nº 12.846/2013 (art. 159).

12.9 A desconconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ocorrer quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial; nesse caso, os efeitos das sanções estender-se-ão aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia (art. 160).

12.10 O CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às penalidades para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

12.11 As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.12 Débitos da Contratada para com a Administração (multas e/ou indenizações), não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236702182.101// 13101.1236502192.111

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 1569000000/2569000000

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236602202.122// 13101.1236102212.132

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 1569000000/2569000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Luís/MA^[1]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

^[1] Considera-se como data de assinatura do presente instrumento a data da última assinatura eletrônica constante do documento.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Jacimary Arouche Lavra, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 03/03/2026, às 14:28, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3399788** e o código CRC **47FE74DD**.

Processo nº: 13101.001712/2026

Documento nº: 3399788v2 - SEMED